



COMISSÃO DE DEFESA DO CONSUMIDOR E DO CONTRIBUINTE

PROJETO DE LEI Nº 20/2023, de autoria do Poder Legislativo Municipal de Fundão, Exmo. Sr. Vereador Janderson Luiz Soares Paltrinieri, que “PROÍBE A FABRICAÇÃO, A COMERCIALIZAÇÃO, O MANUSEIO, A UTILIZAÇÃO, A QUEIMA E A SOLTURA DE FOGOS DE ESTAMPIDOS E DE ARTIFÍCIOS, ASSIM COMO DE QUAISQUER ARTEFATOS PIROTÉCNICOS DE EFEITO SONORO RUIDOSO NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE FUNDÃO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

I – RELATÓRIO

A proposição foi protocolada no dia 30 de março de 2023, lida na 7ª Sessão Ordinária realizada em 18/04/2023, onde a Mesa Diretora na pessoa do Presidente da Câmara Municipal, Exmo. Sr. PAULO ROBERTO COLE, acompanhou o parecer jurídico da Procuradora Legislativa, Dra. Valdirene Ornela da Silva Barros, quanto a iniciativa legislativa.

O Presidente encaminhou os autos do Projeto de Lei para análise e parecer à nobre Comissão de Justiça e Redação, à Comissão de Educação, Saúde e Assistência e à Comissão de Defesa do Consumidor e do Contribuinte.

A Comissão de Justiça e Redação apresentou parecer pela aprovação e a Comissão de Educação, Saúde e Assistência apresentou parecer pela aprovação com emenda.

Realizada reunião Extraordinária na data de 16/05/2023, o Presidente da Comissão de Defesa do Consumidor e do Contribuinte recebeu o projeto e designou o Vereador Aelcio Rodrigues Peixoto para a relatoria da matéria, tendo este apresentado seu parecer na mesma oportunidade.

Este é o relatório.





COMISSÃO DE DEFESA DO CONSUMIDOR E DO CONTRIBUINTE

II – PARECER DO RELATOR

O Projeto de Lei é uma iniciativa do Poder Legislativo Municipal, que tem por objetivo proibir “a fabricação, a comercialização, o manuseio, a utilização, a queima e a soltura de fogos de estampidos e de artifícios, assim como de quaisquer artefatos pirotécnicos de efeito sonoro ruidoso no âmbito do Município de Fundão, e dá outras providências”.

O autor justifica a proposição com a mensagem que segue:

“O presente projeto de lei objetiva proibir a fabricação, a comercialização, o manuseio, a utilização, a queima e a soltura de fogos de estampidos e de artifícios, assim como de quaisquer artefatos pirotécnicos de efeito sonoro ruidoso em todo o território do município de Fundão.

Tal matéria foi apresentada ao plenário da Casa durante o ano de 2021, na forma do Projeto de Lei 37, tendo sido aprovado, com emendas, pelos nobres colegas, porém vetado pelo Exmº. Prefeito. O veto então foi aprovado e o projeto remetido ao arquivo geral.

Neste interim, em 1º de dezembro de 2022, o Presidente da Assembleia Legislativa do Estado, promulgou a Lei Estadual nº 11.703, proibindo a fabricação, a comercialização, o manuseio, a utilização, a queima e a soltura de fogos de estampidos e de artifícios, assim como de quaisquer artefatos pirotécnicos de efeito sonoro ruidoso no Estado do Espírito Santo, conforme link:
<https://www3.al.es.gov.br/Arquivo/Documents/legislacao/html/LEI117032022.html>

De acordo com a nova legislação estadual, a proibição passou a valer para lugares abertos e fechados, em áreas públicas e privadas, estabelecendo multas em caso de descumprimento, que variam de R\$ 807 a R\$ 12.105, com base no Valor de Referência do Tesouro Estadual (VRTE):(<https://www.al.es.gov.br/Noticia/2022/12/43929/leioefimaosfogosdeartificiobarulhentos.html#:~:text=A%20Lei%20Estadual%2011.703%2F2022,em%20%C3%A1reas%20p%C3%BAblicas%20e%20privadas.>

Com efeito, este parlamentar retoma a discussão sobre a pertinência de lei municipal que trate do assunto, em especial após as últimas festividades ocorridas neste mês de janeiro.





COMISSÃO DE DEFESA DO CONSUMIDOR E DO CONTRIBUINTE

Muitos cidadãos voltaram a cobrar maior rigor contra o barulho dos fogos, em especial àqueles que possuem em suas residências pessoas idosas, doentes, bebês, crianças e animais que sofrem com os estouros e estampidos.

Trata-se de matéria relacionada ao bem-estar!

Os animais, principalmente os cães, gatos e aves têm o aparelho auditivo, por deveras sensível, de maneira que ficam estressados e chegam a se mutilar ou se acidentar na ânsia de fugirem de tais ruídos. A iniciativa em tela não objetiva proibir os fogos de visuais, que trazem luzes e cores e não produzem estampidos baixos.

A ideia é acabar com a poluição sonora, mas ao mesmo tempo atender às expectativas dos que esperam pelo espetáculo pirotécnico, principalmente durante grandes festas populares, já que, os fogos de artifício visuais, sem estampidos, podem ser utilizados normalmente.

Outrossim, por se encontrar nos limites de iniciativa e competência do Poder Legislativo, conforme entendimento do STF, que julgou constitucional lei que proíbe uso de fogos de artifício ruidosos na capital de São Paulo, em 26 de fevereiro de 2021, vejamos:

[...]

Fonte: <https://portal.stf.jus.br/noticias/verNoticiaDetalhe.asp?idConteudo=461401&ori=1>

Portanto, diante do nítido interesse público abrangido pela questão, mister se faz à aprovação da propositura em tela.

Por todo o exposto, espera o autor a tramitação regimental e apoio dos nobres colegas na aprovação do presente Projeto.”

Sob o aspecto da área de competência desta Comissão, a que se refere o art. 47-D do regimento interno desta Casa de Leis, não encontramos qualquer impedimento a sua regular tramitação, vejamos:

- Art. 47-D À Comissão de Defesa do Consumidor e do Contribuinte compete opinar sobre:
- I – composição, custo, transporte, embalagem e apresentação de bens produzidos e distribuídos ao consumo;
 - II – produção, qualidade, custo, presteza e segurança dos serviços públicos e privados prestados à população;





COMISSÃO DE DEFESA DO CONSUMIDOR E DO CONTRIBUINTE

- III – medidas legislativas de defesa do consumidor;
- IV – política municipal de defesa do consumidor;
- V – política de tributos do município;
- VI – organização do sistema municipal integrado por órgãos públicos que tenham atribuições de defesa dos destinatários finais de bens e serviços junto com entidades especializadas da sociedade civil;
- VII – atuação de órgão colegiado consultivo e deliberativo integrante do sistema municipal referido nos incisos IV e III composto, prioritariamente, por representantes de órgãos públicos e entidades da sociedade civil;
- VIII – política de proteção do município quanto a prejuízos à saúde, à segurança e ao interesse econômico;
- IX – política de fornecimento de informações básicas necessárias à utilização de bens e serviços;
- X – política de estruturação dos órgãos de atendimento, aconselhamento, conciliação e encaminhamento do consumidor;
- XI – política de fiscalização de preços, tarifas, taxas, pesos e medidas;
- XII – receber colaboração de entidades de defesa do consumidor o entidades congêneres;
- XIII – proteção à livre concorrência, combate às infrações à ordem econômica e defesa da economia popular e do contribuinte; XIV – demandas formuladas por contribuintes e consumidores junto ao sitio eletrônico da Câmara Municipal de Fundão.

Em análise meritória, verifico elementos suficientes para concordar com as justificativas apresentadas pelo autor da proposição, as quais foram transcritas no presente parecer.

Por todo o exposto, este Relator é pela Aprovação do Projeto de Lei nº 20/2023, e sugere aos seus doutos Membros à adoção do seguinte parecer:





COMISSÃO DE DEFESA DO CONSUMIDOR E DO CONTRIBUINTE

PARECER Nº 09/2023

A COMISSÃO DE DEFESA DO CONSUMIDOR E DO CONTRIBUINTE é pela APROVAÇÃO do Projeto de Lei nº 20/2023, de autoria do Poder Legislativo Municipal de Fundão, Exmo. Sr. Vereador Janderson Luiz Soares Paltrinieri, que “PROÍBE A FABRICAÇÃO, A COMERCIALIZAÇÃO, O MANUSEIO, A UTILIZAÇÃO, A QUEIMA E A SOLTURA DE FOGOS DE ESTAMPIDOS E DE ARTIFÍCIOS, ASSIM COMO DE QUAISQUER ARTEFATOS PIROTÉCNICOS DE EFEITO SONORO RUIDOSO NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE FUNDÃO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

Palácio Legislativo Henrique Broseghini, 16 de maio de 2023.

JANDERSON LUIZ SOARES
PALTRINIERI:09627478741

Assinado de forma digital por
JANDERSON LUIZ SOARES
PALTRINIERI:09627478741
Dados: 2023.05.16 18:42:39 -03'00'

Janderson Luiz Soares Paltrinieri

PRESIDENTE

AELCIO RODRIGUES
PEIXOTO:11371499730
730

Assinado de forma digital
por AELCIO RODRIGUES
PEIXOTO:11371499730
Dados: 2023.05.16 19:01:00
-03'00'

Aelcio Rodrigues Peixoto

SECRETÁRIO E RELATOR

JANILTON ALMEIDA
DE
CARLI:82805466772

Assinado de forma digital
por JANILTON ALMEIDA DE
CARLI:82805466772
Dados: 2023.05.16 18:40:49
-03'00'

Janilton Almeida de Carli

MEMBRO

